



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1866

Recife - Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 01/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção à saúde mental em relação à comunicação institucional por meios eletrônicos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, incisos I e XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao descanso, às férias e aos afastamentos legais integra o núcleo essencial do direito fundamental à saúde, compreendida como estado de bem-estar físico, mental e social, conforme os arts. 6º, 7º, XVII, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pela Resolução CNMP nº 265/2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, referendada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Resolução PGJ nº 02/2024, que reconheceu expressamente a existência de riscos psicossociais relacionados aos ambientes e processos de trabalho, inclusive aqueles decorrentes de pressões institucionais indevidas e da hiperconectividade laboral;

CONSIDERANDO que as referidas Resoluções estabelecem, como princípios e diretrizes, a promoção e a prevenção em saúde mental, o favorecimento de ambientes organizacionais saudáveis, o respeito à dignidade da pessoa humana e a redução de fatores organizacionais capazes de gerar adoecimento psíquico, estresse crônico e desgaste emocional;

CONSIDERANDO que a comunicação funcional reiterada além do horário regular de expediente, quando não motivada por situação excepcional ou urgente, constitui fator reconhecido de risco psicossocial, com potencial de comprometer o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, em afronta às diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental;

CONSIDERANDO que a fruição plena de férias, licenças ou afastamentos legais é incompatível com práticas administrativas que importem em ações funcionais informais, cobranças indiretas ou demandas de trabalho travestidas de comunicação;

CONSIDERANDO que o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, embora legítimo como instrumento auxiliar de comunicação institucional, deve observar limites claros e objetivos, de modo a não se converter em mecanismo informal de ampliação da jornada de trabalho ou de violação ao direito ao descanso;

RECOMENDA aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco que:

1. O envio de mensagens de conteúdo profissional por meios eletrônicos, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas ocorra exclusivamente dentro do horário regular de expediente, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, relacionadas a urgência institucional, risco iminente ou situação extraordinária;

2. Durante o período de férias, licenças ou afastamentos legais, seja respeitado o direito ao descanso, abstendo-se os gestores das unidades do MPPE de qualquer forma de importunação funcional, contato reiterado, cobrança informal ou demanda indireta de trabalho, em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental instituída pela Resolução CNMP nº 265/2023 e Resolução PGJ nº 02/2024;

3. As chefias imediatas adotem postura ativa de prevenção de riscos psicossociais, promovendo orientação interna quanto ao uso responsável dos meios eletrônicos de comunicação, estimulando práticas organizacionais saudáveis e compatíveis com a proteção da saúde mental dos integrantes da instituição;

4. Sejam implementadas medidas organizacionais preventivas, tais como designação prévia de substitutos, redistribuição temporária de demandas e utilização de mensagens automáticas de ausência institucional, como estratégias de mitigação de riscos psicossociais, nos termos da Resolução CNMP nº 265/2023 e Resolução PGJ nº 02/2024.

DETERMINA, para fins de difusão institucional e fortalecimento da cultura organizacional de cuidado e prevenção à saúde mental, que a presente Recomendação seja amplamente divulgada nos canais internos do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 332/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0412.0024712/2026-88;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

para o cargo de Promotora de Justiça de Trindade, a partir de 01/03/2026;

PORTRARIA PGJ Nº 333/2026
Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Remoção do Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, para o cargo de Promotor de Justiça de Quipapá a partir de 01/03/2026;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, a partir de 01/03/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar a Dra. Bruna de Macedo Breda, da designação para atuar na 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá. (Portaria PGJ nº 4.383/2025), a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 334/2026
Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Remoção do Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, a partir de 01/03/2026;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, a partir de 01/03/2026 até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 335/2026
Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Remoção da Dra. ROANE MELO BEZERRA,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, Promotora de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral da Comarca de Trindade, a partir de 01/03/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar a Dra. Ilanna Diniz Martins da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral da Comarca de Trindade (Portaria PGJ nº 4.132/2025), a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 336/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, a partir de 01/03/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. André Jacinto de Almeida Neto da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia (Portaria PGJ nº 3.189/2025).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 337/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Remoção do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos, para o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Nazaré da Mata, de 2^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 23^a Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, a partir de 01/03/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. Mauricio Schibuola de Carvalho da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 23^a Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata (Portaria PGJ nº 1.359/2025), a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 338/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Remoção do Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, para o cargo de Promotor de Justiça de Altinho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FABIANO DE HOLANDA MORAIS BELTRÃO, Promotor de Justiça de Altinho, de 2^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 48^a Zona Eleitoral da Comarca de Altinho, a partir de 01/03/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. Ariano Tércio da Silva Aguiar da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 48^a Zona Eleitoral da Comarca de Altinho (Portaria PGJ nº 3.189/2025), a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 339/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação nº 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Públco em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3^a Entrância, para o exercício pleno no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2^a Instância, no período de 19/02/2026 a 10/03/2026, em razão em razão das férias do Dr. Carlos Roberto Santos, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de

entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco, Lei nº. 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 19/02/2026 a 10/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 340/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para atuar nas audiências da 2^a Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 05/02/2026 (processos NPU nº 0010171-38.2018.8.17.0001; 0065241-78.2023.8.17.2001; 0000980-84.2024.8.17.4001 e 0000627-22.2022.8.17.5001), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 341/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 1^a Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 1^a Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 11/02/2026 (processo NPU 0729526-57.1999.8.17.0001), perante o 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 342/2026
Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 027/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 521080/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: CARLOS EUGÉNIO DO REGO BARROS
 QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520988/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação

do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521036/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521047/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521062/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30 e 31/03/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 521063/2026

Número protocolo: 521125/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520952/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


MPPE

Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521122/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521121/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520342/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/01/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Pùblico e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520545/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520569/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521110/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/03/2026, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/03/2026.

Número protocolo: 521085/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da

Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521098/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521093/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Cientificado o Exmo. Procurador-Geral de Justiça. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 028/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0377.0001752/2026-21

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.100000152.0001572/2026-41

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido, devendo o requerimento de diárias/passagens aéreas serem feitos de forma individualizada, através do sistema SEI e mediante formulários próprios, pelo membro designado.

Número protocolo: 19.20.0564.0001425/2026-31

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0000688.2026-32

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 05/02/2026
 Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000996.0001694/2026-78

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 05/02/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Verejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para fevereiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 02/02/2026, devendo o gozo das férias interrompidas se efetivar no período de 01 a 20/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0001591/2026-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: ATS/PAE

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: DOROTÉA CAVALCANTE BRAZ RIBEIRO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0001768/2026-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Regional de Salgueiro - PE, no dia 21/01/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0001767/2026-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Advogado Brito Alves, em Arcoverde - PE, no dia 28/01/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 027/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 06ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2026, conforme Aviso nº 016/2026-CSMP, publicado no DOE de 29/01/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 167/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 131/2026 de 30/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 168/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 131/2026 de 30/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 169/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 131/2026 de 30/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 170/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 127/2026 de 30/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 171/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2466.0026115/2025-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar GABRIELA FREIRE OLIVEIRA BUARQUE DE GUSMÃO, servidora Extraquadro, matrícula nº 190.773-5, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 187.818-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 172/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 520388/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora FADILLA COSTA MACHADO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.506-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 173/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 518755/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA, Analista Ministerial - Pedagogia, matrícula nº 188.637-1, está lotada na Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 174/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santa Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 131/2026 de 30/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 175/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.2667.0011107/2025-15, no qual é solicitada retificação de lotação de Assessor de Membro;

Considerando que o Assessor deve estar lotado na Promotoria de Titularidade do Membro que faz a indicação bem como o Despacho nº 4939 do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no supracitado Processo SEI;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 770/2025, publicada em 10/07/2025 para:

Onde se Lê:

I – Lotar o servidor PIETRO GOUVEIA DE CERQUEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.458-2, na 61º Promotorias de Justiça Criminal da Capital atuando perante os feitos da 2ª Vara de Medidas de Proteção de Urgência da Capital.

Leia- se:

I – Lotar o servidor PIETRO GOUVEIA DE CERQUEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.458-2, na Promotoria Criminal da Capital com Atuação nos Feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTRARIA SUBADM Nº 176/2026**Recife, 5 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0000918/2026-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8, lotada na Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, nos dias 22 e 23/01/2026, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 177/2026**Recife, 5 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0344.0001628/2026-81, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ANA PAULA ALVES MUNIZ, matrícula nº 190.199-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): 2^a Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho Acolho , por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumprase.

Protocolo (...)

Assunto: Produtividade Janeiro/2026

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): Isabel Emanoela Bezerra Costa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo (...)

Assunto: Trabalho remoto Promotoria de Justiça de Itaquitinga

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): 1^a Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 116/2025

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa – PGA

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Protocolo (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pinto da Silva Filho

Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para

Protocolo (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): 26^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): 4^a Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 161/2025

Data do Despacho: 04/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ipubi

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Altinho-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a

destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeitos, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria procedimento que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Altinho/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

CONSIDERANDO que, quanto à transparéncia e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Altinho que:

dianta da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

número da emenda;

ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

parlamentar, comissão ou bancada proponente;

objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

valor;

órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor;

fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
plano de trabalho;

dados da conta bancária vinculada à emenda; e
prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Altinho/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Altinho/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item "2", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Altinho/PE, 14 de janeiro de 2026.

Leônicio Tavares Dias
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Recife, 14 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Altinho-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de

maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emendas parlamentares permanecem incompletas;

Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ibirajuba que:

diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSS, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

número da emenda;

ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

parlamentar, comissão ou bancada proponente;

objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria procedimento que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Ibirajuba/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor;

órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações; plano de trabalho;

dados da conta bancária vinculada à emenda; e

prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas à Chefe do Poder Executivo do Município de Ibirajuba:

no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC nº 210/2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias ("contas de passagem"), a realização de saques na "boca do caixa" ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e

4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

número da emenda;

ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

parlamentar, comissão ou bancada proponente;

objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

valor;

fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

plano de trabalho;

dados da conta bancária vinculada à emenda; e

prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

À Exma. Senhora Prefeita do Município de Ibirajuba/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item "2)", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Altinho/PE, 14 de janeiro de 2026.

Leônicio Tavares Dias
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01872.000.001/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a

rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...);”

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeiturais, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento Administrativo nº 01872.000.001/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmara Municipais, é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparéncia e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

CONSIDERANDO que, no curso deste Procedimento, o Município de Petrolina apresentou ofício esclarecendo a divergência de portais e indicando o endereço oficial do repositório de dados, o que sana a irregularidade referente à duplidade de sites;

CONSIDERANDO, todavia, o teor da Certidão de Busca Ativa Complementar realizada por este Órgão Ministerial no repositório indicado pela Prefeitura, a qual constatou que:

1.

As pastas de emendas, inclusive aquelas identificadas como "CONCLUÍDA", contêm predominantemente instrumentos jurídicos preliminares (Termos de Convênio, Contratos de Repasse e Aditivos), mas não apresentam documentos de despesa (Notas Fiscais, Boletins de Medição e Comprovantes de Pagamento);

2.

Nas Transferências Especiais ("Emendas Pix"), constam apenas os Planos de Ação, inexistindo a comprovação de como o recurso foi gasto após o recebimento;

3.

Não há identificação clara das contas bancárias específicas nas planilhas disponibilizadas, nem os respectivos extratos bancários, impedindo a rastreabilidade do fluxo financeiro.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores, em sua manifestação, alegou que a "inexistência de lei de emenda impositiva" justificaria a ausência de regulamentação e transparéncia específica, argumento que afronta a lógica da decisão do STF, a qual exige publicidade sobre qualquer indicação política de gasto, independentemente de sua obrigatoriedade legal;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Petrolina que:

1. Diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 11 de fevereiro de 2026 contendo, no mínimo:

- a. diagnóstico do portal no que se refere à transparéncia e rastreabilidade das emendas;
- b. cronograma de execução das medidas necessárias;
- c. identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparéncia Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparéncia e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparéncia e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparéncia específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- a. número da emenda;
- b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e. valor;
- f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i. plano de trabalho;
- j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- h. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Petrolina que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;
2. adeque o Portal de Transparéncia no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa");

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes;

5. identifique e formalize a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Apenas ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Petrolina que:

1. promova a correção imediata das falhas técnicas no site de transparência, assegurando que o portal esteja acessível a qualquer cidadão;

2. crie aba específica no Portal da Transparência para divulgar as indicações orçamentárias feitas pelos vereadores, deixando claro que a ausência de lei sobre "emendas impositivas" não dispensa a Câmara do dever de dar publicidade à autoria política das destinações de recursos públicos;

3. informe se há atos normativos internos (Resoluções, Atos da Mesa ou Portarias) que tratem de indicações parlamentares ou emendas ao orçamento, encaminhando cópia digitalizada; caso não existam, adotar ato interno de transparência que estabeleça o fluxo e a forma de publicação dessas indicações.

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g. plano de trabalho;

h. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i. prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO do Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Petrolina/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Petrolina/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item "2)", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

2. À Assessoria de Comunicação do Ministério PÚBLICO de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

3. Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio PÚBLICO e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Petrolina, 05 de fevereiro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01872.000.001/2026 —
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas
públicas RECOMENDAÇÃO**

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº. 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério PÚBLICO por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de

direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério PÚBLICO", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de

qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)".

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o

Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeiturais, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento Administrativo nº 01872.000.001/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparéncia e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

CONSIDERANDO que, no curso deste Procedimento, o Município de Petrolina apresentou ofício esclarecendo a divergência de portais e indicando o endereço oficial do repositório de dados, o que sana a irregularidade referente à duplicidade de sites;

CONSIDERANDO, todavia, o teor da Certidão de Busca Ativa Complementar realizada por este Órgão Ministerial no repositório indicado pela Prefeitura, a qual constatou que:

1. As pastas de emendas, inclusive aquelas identificadas como "CONCLUÍDA", contêm predominantemente instrumentos jurídicos preliminares (Termos de Convênio, Contratos de Repasse e Aditivos), mas não apresentam documentos de despesa (Notas Fiscais, Boletins de Medição e Comprovantes de Pagamento);

2. Nas Transferências Especiais ("Emendas Pix"), constam apenas os Planos de Ação, inexistindo a comprovação de como o recurso foi gasto após o recebimento;

3. Não há identificação clara das contas bancárias específicas nas planilhas disponibilizadas, nem os respectivos extratos bancários, impedindo a rastreabilidade do fluxo financeiro.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua manifestação, alegou que a "inexistência de lei de emenda impositiva" justificaria a ausência de regulamentação e transparéncia específica, argumento que afronta a lógica da decisão do STF, a qual exige publicidade sobre qualquer indicação política de gasto, independentemente de sua obrigatoriedade legal;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Petrolina que:

1. Diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstêndam-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos

Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 11 de fevereiro de 2026 contendo, no mínimo:

- a. diagnóstico do portal no que se refere à transparéncia e rastreabilidade das emendas;
- b. cronograma de execução das medidas necessárias;
- c. identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparéncia Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparéncia e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro

setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparéncia e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparéncia específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- a. número da emenda;
- b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e. valor;
- f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i. plano de trabalho;
- j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- h. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Petrolina que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de

prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adeque o Portal de Transparéncia no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa");

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes;

5. identifique e formalize a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Apenas ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Petrolina que:

1. promova a correção imediata das falhas técnicas no site de transparéncia, assegurando que o portal esteja acessível a qualquer cidadão;

2. crie aba específica no Portal da Transparéncia para divulgar as indicações orçamentárias feitas pelos vereadores, deixando claro que a ausência de lei sobre "emendas impositivas" não dispensa a Câmara do dever de dar publicidade à autoria política das destinações de recursos públicos;

3. informe se há atos normativos internos (Resoluções, Atos da Mesa ou Portarias) que tratem de indicações parlamentares ou emendas ao orçamento, encaminhando cópia digitalizada; caso não existam, adotar ato interno de transparéncia que estabeleça o fluxo e a forma de publicação dessas indicações.

As entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- a. número da emenda;
- b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e. valor;
- f. fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g. plano de trabalho;
- h. dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i. prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Petrolina/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Petrolina/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item "2)", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

2. À Assessoria de Comunicação do Ministério Públíco de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

institucional.

3. Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Petrolina, 05 de fevereiro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA No 001/2026
Recife, 5 de fevereiro de 2026

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO No 01850.000.020/2026

Destinatário: Prefeitura de Caruaru/PE, Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA No 001/2026

As Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública e do Patrimônio Público na Comarca de Caruaru, no exercício de suas funções constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui direito fundamental de natureza social, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, impondo ao Estado o dever jurídico de formular e executar políticas públicas capazes de garantir acesso universal, igualitário, contínuo e integral às ações e serviços de saúde, dentre os quais se insere, de modo essencial, o fornecimento regular de medicamentos, não se tratando de faculdade administrativa, mas de obrigação constitucional diretamente vinculada à preservação da vida, da dignidade da pessoa humana e da redução dos riscos de agravamento de doenças, competindo ao Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atuar não apenas na tutela do patrimônio público, mas, sobretudo, na defesa concreta da saúde coletiva, especialmente quando falhas administrativas comprometem a efetividade das políticas públicas e repercutem diretamente sobre a população usuária do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a aquisição de medicamentos pelo Poder Público exige planejamento prévio rigoroso, descrição técnica precisa do objeto e observância estrita aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, como pressuposto da contratação pública válida, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência adequados, com definição clara, completa e objetiva do objeto a ser contratado, vedadas descrições genéricas, incompletas ou ambíguas;

CONSIDERANDO que aportaram a esta Promotoria de Justiça diversas denúncias acerca da ausência ou insuficiência de medicamentos nas Unidades de Saúde da Família do Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a "urgência fabricada", decorrente da desídia administrativa ou falha crônica de planejamento, não autoriza a dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), podendo configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública e causa lesão ao erário por ausência de competitividade;

O Ministério Público, por intermédio desta Promotoria de Justiça,

RECOMENDA:

Ao MUNICÍPIO DE CARUARU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, do setor de Assistência Farmacêutica, da Comissão Permanente de Licitação e demais unidades responsáveis pelas compras públicas em saúde, que adotem, de forma imediata e permanente, as seguintes providências:

I – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA DOS MEDICAMENTOS

Que todas as licitações destinadas à aquisição de medicamentos passem, obrigatoriamente, a conter descrição completa, clara e tecnicamente precisa do objeto, devendo o Termo de Referência distinguir expressamente, quando aplicável, entre medicamentos industrializados e preparações magistrais (manipulados), observando-se, em qualquer hipótese, os seguintes elementos mínimos:

1. Denominação Comum Brasileira (DCB) do princípio ativo;
2. Concentração exata do fármaco, expressa em unidade adequada (mg/ml, mg/comprimido, UI/ml ou equivalente);
3. Forma farmacêutica específica;
4. Volume ou quantidade da apresentação primária;
5. Via de administração;
6. Unidade de fornecimento e quantitativo total estimado, acompanhados de memória de cálculo fundamentada no consumo médio histórico da rede;
7. Indicação expressa da natureza do produto, esclarecendo se se trata de medicamento industrializado ou preparação magistral, devendo:
 - a) nos casos de medicamentos industrializados, ser exigido registro sanitário válido junto à ANVISA;
 - b) nos casos de medicamentos manipulados, ser exigida regularidade sanitária da farmácia de manipulação junto à vigilância sanitária competente, com comprovação de autorização de funcionamento e responsabilidade técnica;
8. Identificação do fabricante, laboratório ou estabelecimento manipulador, bem como, quando pertinente, da marca comercial, sempre que tais elementos sejam relevantes para a adequada individualização do produto e para a correta rotulagem;
9. Indicação do lote, quando aplicável, e demais elementos necessários à rastreabilidade do medicamento;
10. Prazo mínimo de validade no ato da entrega, compatível com a rotatividade do estoque;
11. Condições específicas de armazenamento e transporte, quando aplicáveis;
12. Descrição do tipo de embalagem primária e secundária, inclusive material e apresentação, considerando que tais características impactam diretamente o custo e a conservação do produto;

13. Requisitos mínimos de rotulagem, especialmente para medicamentos manipulados, devendo constar, no mínimo, identificação do paciente (quando individualizado), composição, concentração, data de manipulação, prazo de validade, lote, identificação do estabelecimento e responsável técnico;

14. Indicação do componente da Assistência Farmacêutica, quando pertinente;

15. Critérios objetivos de aceitabilidade de preços, precedidos de pesquisa de mercado idônea e documentada;

16. Previsão de critérios logísticos e de regionalidade, quando tecnicamente justificados, especialmente quanto à proximidade geográfica do fornecedor em relação às unidades de saúde, com vistas à garantia de maior celeridade no abastecimento;

17. Vedação absoluta a especificações genéricas, incompletas ou imprecisas, que impeçam a perfeita identificação do produto ou comprometam a competitividade do certame.

18. Exigência de apresentação de ficha técnica do produto ofertado, contendo, no mínimo, composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante ou estabelecimento manipulador, condições de armazenamento, prazo de validade, especificações da embalagem e demais características necessárias à perfeita identificação do medicamento, devendo tal ficha ser compatível com a descrição constante do Termo de Referência;

19. Previsão expressa de apresentação de declaração ou documentação de exequibilidade da proposta, sempre que o preço ofertado se mostrar significativamente inferior aos valores de referência ou à média de mercado, devendo o licitante comprovar, de forma objetiva, a viabilidade econômica do fornecimento, mediante demonstração dos custos envolvidos (aquisição ou insumos, manipulação, embalagem, logística, tributos e margem operacional mínima), sob pena de desclassificação;

II – DO PLANEJAMENTO PRÉVIO DAS CONTRATAÇÕES

Que, antes da publicação de qualquer edital de medicamentos:

- a) seja elaborado Estudo Técnico Preliminar consistente;
- b) o Termo de Referência seja validado por farmacêutico responsável;
- c) seja realizada pesquisa de preços ampla e contemporânea;
- d) o edital seja previamente revisado pelas áreas técnica e jurídica.

III – DA VEDAÇÃO AO USO INDEVIDO DE LICITAÇÕES FRUSTRADAS

Que o Município se abstenha de utilizar licitações fracassadas ou desertas, quando decorrentes de erro de especificação ou ausência de planejamento, como justificativa para contratações diretas.

IV – DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Que sejam implementadas rotinas permanentes de capacitação dos servidores envolvidos nas compras públicas em saúde.

V – DA GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À FRAUDE

Que o Município observe rigorosamente o princípio da segregação de funções, garantindo que os servidores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pela pesquisa de preços não sejam os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato ou pela liquidação da despesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(recebimento do material), conforme diretrizes da Nova Lei de Licitações (art. 7º da Lei 14.133/21);

Que todas as dispensas de licitação fundadas em urgência sejam acompanhadas de justificativa circunstanciada que demonstre que a situação não decorreu de falta de planejamento, sob pena de remessa de cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para fins de auditoria de gestão e aplicação de multa.

DO PRAZO PARA RESPOSTA

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para envio de relatório circunstanciado acerca do cumprimento desta Recomendação.

Adverte-se que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se.

Caruaru/PE, 05 de fevereiro de 2026.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Promotora de Justiça

4a Promotoria de Justiça e Cidadania de Caruaru/PE

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça

2a Promotoria de Justiça e Cidadania de Caruaru/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA (Procurador Geral Adjunto do Município de Chã de Alegria/PE) e Severino da Silva Nascimento (Diretor de Cultura), da POLÍCIA MILITAR, Ten. YASMIN ALVES PONTES (2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar), JOSÉ PEDRO DE FARIA JÚNIOR (Comandante do 21º BPM da Polícia Militar) e ROGÉRIO CARNEIROS SOARES (2º TEN QOAPM – Subcomandante da 2ª CPM/21º BPM), do SAMU, SUELY DANÚBIA SOARES FERREIRA (Coordenadora do SAMU de Chã de Alegria/PE), da GUARDA MUNICIPAL, Evando Antônio do Nascimento (Representando o Chefe da Guarda Municipal de Chã de Alegria/PE), do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e JAMERSON ADELINO PESSOA MARQUES (3 Sargento CAT ZM do Corpo de Bombeiros de Pernambuco), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do CONSELHO TUTELAR, Alexsandro Manoel Gonçalves (Conselheiro Tutelar), Severino Francisco de Souza (Conselheira Tutelar), doravante denominados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO a solicitação do Comando do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco solicitou ao MPPE, por meio do Ofício nº 17 – PMPE – 21BPM-1CPM, apresentado à Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do Carnaval 2026 na cidade de Chã de Alegria/PE;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor reconhece que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitoriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 7088, de 05 de dezembro de 2025, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2026;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente, e proibida a entrada a público, em festas fechadas, com bebidas em tais vasilhames;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes, por diversas vezes se encontram desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “sanitários químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão gloriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTES TERMOS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos carnavalescos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE:

I - O Município de Chã de Alegria-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II - Os locais de realização dos eventos serão abertos e contarão com a presença da Polícia Militar e Guarda Municipal;

III - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 13h no polo principal (até 21h), exceto no sábado, quando as festividades ocorrerão das 20h às 02h; a partir de 20h, no polo do frevo (até meia-noite), exceto na quarta-feira de cinzas, em que ocorrerá o Bloco do Bacalhau, de meio-dia às 18h; e a partir de 13h no polo cultural (até meia noite), com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em toda a cidade, nos horários mencionados.

V – Disponibilizar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, de acordo com o público estimado, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 7179 da SDS, que prevê como limite 2,5 km, podendo chegar até 2,7 km;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Glória do Goitá/PE;

VIII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

X - Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos atendam às normas municipais quanto ao limite de som;

XI - Bloquear as ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;

XII - Proibir a retirada de bebidas em vasilhames de vidro de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, etc.), localizados no percurso do carnaval;

XIII - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE e do Corpo de Bombeiros, bem como, para instalação de posto do SAMU;

XIV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, do Corpo Bombeiros, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, Comando do Corpo de Bombeiros fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

XV - Exigir dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (Atestado de Regularidade) do CBMPE;

XVI - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

XVII - Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiação cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação;

XVIII - Fiscalizar, através da Guarda Municipal, para que os blocos de trios não efetuem paradas (salvo paradas técnicas) durante o trajeto no percurso do carnaval até o ponto de dispersão;

XIX - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação ao horário definido em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em obediência ao teor do art. 3º da Portaria 6455 da SDS, nos períodos de Pré-carnaval (Dias 22 de fevereiro – horário limite: meia noite, observando-se que o dia em que ocorre o Baile da Saudade, que tradicionalmente inicia 21h e termina às 5h, tratando-se de evento privado, com contratação de seguranças particulares); Carnaval (Dias 13 de fevereiro a 18 de fevereiro – horário limite: meia-noite, exceto sábado, que finaliza meia-noite; Pós-Carnaval (respeitando-se o horário limite de meia noite), podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

XX - Proibir o uso de paredões, minitrios etc., exceto utilizados nos blocos, desde que apresentem documentação referente ao equipamento e previamente cadastrados junto à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

XXI - Contratação de segurança (total de, no mínimo, 90 seguranças privados, os quais não se confundem com staff), sendo, no mínimo, 60 (sessenta) para segurança de público e, no mínimo, (seis) pontos de praticáveis. Ainda, com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do circuito do carnaval, especialmente no tradicional "Banho de Cheiro", que ocorrerá nos dias de domingo, segunda e terça-feira de carnaval, de 13h às 21h;

XXII - Contratação de bombeiros civis (total de, no mínimo, 10 bombeiros civis);

Em consonância com o inciso III desta cláusula, o Corpo de Bombeiros deve providenciar a vistoria de fiscalização do Projeto de Incêndio da quadra em que se realizará o evento "Baile da Saudade", os eventos no palco principal (caso seja maior de 200m²), e o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de todos os eventos.

DAS AGREMIACÕES: os blocos de trios terão tolerância para a saída da concentração, de 30 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso.

1) Toda agremiação carnavalesca indicará, previamente, à Secretaria Executiva de Cultura, Esportes e Turismo e ao Comando do 21º BPM, o nome de responsável apto para responder pela agremiação, durante os festeiros carnavalescos;

2) As agremiações não poderão efetuar queima de fogos de artifício em locais de concentração e dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados, por meio do CATZM;

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

II - É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

III – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Policia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas da festividade.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DELIBERAÇÕES

I - Fica estabelecido os seguintes horários nos períodos de Pré Carnaval (Horário limite: meia noite, observando-se o dia em que ocorre o Baile da Saudade, que tradicionalmente inicia 21h e termina às 5h, tratando-se de evento privado, com contratação de seguranças particulares); Carnaval (Dias 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026 – horário limite: meia-noite, exceto no sábado – 02h da madrugada); para os fins de qualquer festividade carnavalesca pública (blocos, agremiações, trios elétricos, festividades em clubes, etc), com dispersão total até as 02 (duas) horas da manhã, horário também estendido para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, tipo barracas, bares, restaurantes e similares.

II - Com relação ao pós carnaval, se houver, deve-se respeitar o horário limite de meia noite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do art. 411, da Lei 10.406/02 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Glória do Goitá PE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênero, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

A multa estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CONCLUSÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei no 7.347/85.

Pelo Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Chã de Alegria/PE, 03 de fevereiro de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias
Promotora de Justiça

Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima
Procurador-Geral Adjunto do Município

Severino da Silva Nascimento
Diretor de Cultura

Yasmin Alves Pontes
2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar

JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR
Comandante do 21º BPM da Polícia Militar)

Suely Danubia Soares Ferreira
Coordenadora do SAMU

Evando Antônio do Nascimento
Representando o Chefe da Guarda Municipal

Kleyson Darlington Lima Conrado
Coordenador da Vigilância Sanitária

Jamerson Adelino Pessoa Marques
3º Sgt CATZM - Centro de Atividades Técnica da Zona da Mata

Alexsandro Manoel Goncalves
Conselheiro Tutelar

Severino Francisco de Souza
Conselheira Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação do Comando do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco solicitou ao MPPE, por meio do Ofício nº 17 – PMPE – 21BPM-1CPM, apresentado à Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do Carnaval 2026 na cidade de Glória do Goitá/PE;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Públiso é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Públiso zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públisos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitoriano, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 7088, de 05 de dezembro de 2025, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2026;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente, e proibida a entrada de público, em festas fechadas, com bebidas em tais vasilhames;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes, por diversas vezes se encontram desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão gloriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos carnavalescos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE:

I - O Município de Glória do Goitá-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei Estadual nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II - Os locais de realização dos eventos serão abertos e contarão com a presença da Polícia Militar e Guarda Municipal;

III - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 15h, no polo principal, e as 15h horas, no polo infantil, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em toda a cidade, no máximo, às 02h da madrugada;

V – Disponibilizar, no mínimo, 12(doze) sanitários químicos no

polo central e 03 (três) no polo Apoti para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, de acordo com o público estimado, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 7179 da SDS, que prevê como limite 2,5 km, podendo chegar até 2,7 km;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Glória do Goitá/PE;

VIII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

X - Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos atendam às normas municipais quanto ao limite de som, especialmente caso o trajeto seja próximo à Unidade Hospitalar Maria Gaião Guerra;

XI - Bloquear as ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;

XII - Proibir a retirada de bebidas em vasilhames de vidro de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, etc.), localizados no percurso do carnaval;

XIII - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE e do Corpo de Bombeiros, bem como, para instalação de posto do SAMU. Disponibilizar banheiro (feminino e masculino) em condições de uso, para os(as) Policiais.

XIV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, do Corpo de Bombeiros, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, Comando do Corpo de Bombeiros fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

XV - Exigir dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (Atestado de Regularidade) do CBMPE;

XVI - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

urgência médica;

XVII - Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação;

XVIII - Fiscalizar, através da Guarda Municipal, para que os blocos de trios não efetuem paradas (salvo paradas técnicas) durante o trajeto no percurso do carnaval até o ponto de dispersão;

XIX - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação ao horário definido em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em obediência ao teor do art. 1º da Portaria 7088 da SDS, Carnaval (Dias 13 a 18 de fevereiro de 2026 – horário limite: 02 horas da madrugada), podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

XX - Proibir o uso de paredões, minitrios etc., exceto utilizados nos blocos, desde que apresentem documentação referente ao equipamento e previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

XXI - Contratação de segurança (total de, no mínimo, 30 (trinta) seguranças privados, os quais não se confundem com staff), que devem se manter em pontos de praticáveis (com altura acima do público – quatro no centro e dois em Apoti). Sendo, no mínimo: 20 (vinte) seguranças nos dois polos do centro e 10 (dez) no polo de Apoti. Ainda, com equipe para atuar nas barreiras do circuito do carnaval.

XXII - Contratação de bombeiros civis (total de, no mínimo, 06 bombeiros civis – 04 no centro e 02 em Apoti).

DAS AGREMIAÇÕES: os blocos de trios terão tolerância para a saída da concentração, de 30 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso.

1) Toda agremiação carnavalesca indicará, previamente, à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e ao Comando do 21º BPM, o nome de responsável apto para responder pela agremiação, durante os festejos carnavalescos;

2) As agremiações não poderão efetuar queima de fogos de artifício em locais de concentração e dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

II – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

II - É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

III – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas da festividade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER

1) Ofertar os serviços registro de Boletim de Ocorrência online, orientação jurídica, orientação de assistente social e orientação psicológica, bem como realizar campanhas educativas de conscientização no combate a violência contra a mulher;

2) Conscientizar os foliões sobre as condições sociais e psicológicas das mulheres vítimas de violência doméstica/intrafamiliar e violência de gênero e/ou sexista, potencializando a estratégia de divulgação do trabalho executado pela Secretaria da Mulher.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DELIBERAÇÕES

I - Fica estabelecido os seguintes horários nos períodos de: Carnaval (Dias 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026 – horário limite: 02 horas da madrugada), para os fins de qualquer festividade carnavalesca pública (blocos, agremiações, trios elétricos, festividades em clubes, etc), com dispersão total até as 02 (duas) horas da manhã, horário também estendido para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, tipo barracas, bares, restaurantes e similares.

II – Que, em relação ao período pré-carnavalesco, fica estabelecido o horário de 00:00 horas (meia noite) para o encerramento das festividades, salvo necessidade de ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estendido a critério da 21ª BPM;

III - Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de posto de Comando da PMPE, Bombeiros e SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do art. 411, da Lei 10.406/02 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Glória do Goitá PE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

A multa estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CONCLUSÃO

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá/PE, 03 de fevereiro de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias
Promotora de Justiça

Renata Matias de Araújo
Procuradora do Município

Hériton Antônio Apolinário da Silva
Assessor Jurídico

Pablo Vinícius Dantas Alves
Secretário de Cultura do Município de Glória do Goitá

Josildo de Sousa Amorim
Chefe de Divisão de Eventos do Município de Glória do Goitá

Yasmin Alves Pontes
2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar

José Pedro de Farias Júnior
Comandante do 21º BPM da Polícia Militar

Marcela Augusta Nascimento da Costa
Coordenadora do SAMU

Flávio Lúcio de Souza Costa
Chefe da Guarda Municipal

Marcelo José do Nascimento Gomes Pereira
Coordenador da Vigilância Sanitária

Jamerson Adelino Pessoa Marques
3 Sargento CAT ZM do Corpo de Bombeiros de Pernambuco

Inaldo Souza
Conselho Tutelar

Estévão Mendes
Conselho Tutelar

PORTRARIA Nº 01734.000.014/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.014/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federativa de 1988, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transfergov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação do limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de

Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Santa Terezinha, PE.

Como diligências, determina-se o seguinte:

(i) envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e providências;

(ii) conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe:

a) qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...
Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

- roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

(iii) conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe:

a) se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques

na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

(iv) após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Egito, 04 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01734.000.013/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federativa de 1988, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São José do Egito, PE.

Como diligências, determina-se o seguinte:

(i) envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e providências;

(ii) conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe:

a) qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente,

valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

- roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

(iii) conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe:

a) se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

(iv) após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Egito, 04 de fevereiro de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTEIRA Nº 01876.000.651/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.651/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.651/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e, especialmente, no disposto na Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inteiro teor desta portaria para a manifestação que entenda necessária.

Prazo: 10 (dez) dias úteis.

4 - Comunique-se a instauração deste P.A. ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento, registro e estatística;

5 - Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e de verá ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Após as respostas dos órgãos listados nos itens 1, 2 e 3, procederá esse Órgão Ministerial ao agendamento de reunião para alinhamento das estratégias de atuação.

Caruaru, 05 de fevereiro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto acompanhar as reformas estruturais da quadra da Escola Municipal Jardim Mauricéia;

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca do início das obras de requalificação da quadra da Escola Municipal Jardim Mauricéia no prazo de até 20 dias;

3) Publicar a presente portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.000.224/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.224/2026 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.224 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais da quadra da Escola Municipal Jardim Mauricéia

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01891.000.158/2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhar a requalificação da quadra da Escola Municipal Jardim Mauricéia;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019,

PORATARIA Nº 01891.000.259/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.259/2026 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.259/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades na alimentação no âmbito da ETE Dom Bosco

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PA 01890.000.061 /2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhamento da oferta da alimentação escolar no âmbito da ETE Dom Bosco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAUAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades na alimentação no âmbito da ETE Dom Bosco";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca das irregularidades constatadas na ETE Dom Bosco no prazo de até 20 dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico);

4) comunicar ao CAO Educação, ao CSMP e a CGMP.

Cumpre-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.261/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de cultura da paz e combate ao bullying no espaço escolar implementadas na Escola Municipal Novo Mangue

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01891.001.202/2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhamento das ações de enfrentamento e prevenção ao bullying e à violência escolar adotadas na Escola Municipal Novo Mangue;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei no 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns a seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a

PORTARIA Nº 01891.000.261/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento no 01891.000.261/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de cultura da paz e combate ao bullying no espaço escolar implementadas na Escola Municipal Novo Mangue";

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas com base nas Recomendações do MPPE no 02/2024 e no 01/2025 na Escola Municipal Novo Mangue, no prazo de até 20 dias;

3) Cientificar ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.000.274/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.274/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.274/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a renovação dos conselhos escolares da rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PA 01890.000.057 /2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhar a renovação dos conselhos escolares da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 20º da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes (art. 14 da Lei 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar, com atribuições consecutivas e deliberativas, tem como finalidade garantir a gestão democrática da escola, zelar pela qualidade da educação escolar oferecida a população, garantir articulação da escola com a comunidade, acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola, garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa, manter articulação com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola, e ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes à realidade da Escola (art. 2º da Lei Estadual 11.014/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a renovação dos conselhos escolares da rede estadual de ensino";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir a renovação dos conselhos escolares da rede estadual de ensino, bem como a inserção dos conselhos escolares de todas as unidades no SIEPE, no prazo de até 20 dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.277/2026**Recife, 19 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.277/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.277 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a qualidade da oferta da alimentação escolar na ETE Porto Digital

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PA 01998.001.137 /2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhamento da oferta de alimentação escolar no âmbito da ETE Porto Digital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II -

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a qualidade da oferta da alimentação escolar na ETE Porto Digital";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do que se segue referente à ETE Porto Digital no prazo de até 20 dias:

2.1) calendário de teste de aceitabilidade a ser realizado na unidade em 2026;

2.2) as ações administrativas adotadas a partir do resultado da avaliação nutricional dos estudantes da unidade;

2.3) instalação de ar-condicionado na despensa;

2.4) substituição da esquadria existente na cozinha, hoje basculante, por uma esquadria com folha de correr;

2.5) polimento no piso da cozinha.

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpre-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.275/2026**Recife, 19 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.275/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.275 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais na Escola Municipal Santa Cecília

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01891.002.146/2023 (já arquivado), narrando a necessidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de acompanhar a requalificação da Escola Municipal Santa Cecília;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto acompanhar as reformas estruturais na Escola Municipal Santa Cecília ;

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca da retomada das obras de requalificação da Escola Municipal Santa Cecília no prazo de até 20 dias;

3) Publicar a presente portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de alimentação escolar na EREF Professora Olindina Alves Semente

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do IC 01891.001.500 /2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhamento da oferta de alimentação escolar no âmbito da EREF Professora Olindina Alves Semente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violéncia, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-dentológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PORTRIA Nº 01891.000.282/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.282/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.282 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar na EREF Professora Olindina Alves Semente";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do calendário de testes de aceitabilidade e de avaliação nutricional dos estudantes a ser realizado na EREF Professora Olindina Alves Semente em 2026 no prazo de até 20 dias.

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.000.305/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.305/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.305/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a execução do PNAE na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01891.002.010/2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhar a execução do PNAE na rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públiso, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públiso de Pernambuco, INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a execução do PNAE na rede estadual de ensino";

2) Designar audiência ministerial para a data 25.02.2026, às 10h30min, sem necessidade de expedição de novas notificações;

3) Cientificar ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.000.312/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.312/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.312 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Públiso;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01891.003.371/2023 (já arquivado), narrando a necessidade

de acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registrar a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros;
- 2) Designar audiência ministerial para a data de 10.02.2026, às 09h15min, sem necessidade de expedição de novas notificações;
- 3) Publicar a presente portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o revestimento cerâmico das paredes da cozinha da ETE Mariano Teixeira

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp N° 01891.003.152/2023, cujo objeto foi acompanhar a notícia de irregularidades estruturais e na oferta de alimentação no âmbito da ETE Mariano Teixeira;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento, a SEE-PE demonstrou que sanou quase todas as irregularidades constatadas na referida unidade educacional, restando apenas o revestimento cerâmico das paredes da cozinha escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o revestimento cerâmico das paredes da cozinha da ETE Mariano Teixeira";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 01891.000.331/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.331/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.331/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

180/2025 – RPA 3.

PORATARIA Nº 01891.000.585/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.585/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.585/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a conclusão de medidas estruturais no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) peças extraídas do Procedimento Administrativo nº 01891.003.047/2022, nas quais se noticia a necessidade de acompanhamento das políticas públicas voltadas à melhoria estrutural, no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, no Recife.

7) a existência de diversos serviços de natureza estrutural ainda pendentes de conclusão na unidade escolar supramencionada, conforme consignado na Nota Técnica nº

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife requisitando informações sobre a conclusão da referida requalificação, prevista para janeiro/2026, cfe. a NT 180/2025-SEINFRA/RPA 3, no prazo de até 20 (vinte) dias;

Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.004.344/2025

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.344/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.004.344 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a requalificação da Creche Municipal Criança Feliz

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 13.10.2025, narrando supostas irregularidades no quantitativo de matrículas disponibilizadas para a Creche Municipal Criança Feliz em desacordo com a proporção estrutural da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que a creche em comento está passando por uma requalificação, a fim de aumentar o espaço físico da unidade e comportar mais estudantes, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 68/2026;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registrar a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto acompanhar a requalificação da Creche Municipal Criança Feliz;
- 2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento indicando a metragem atual de cada sala de aula da Creche Municipal Criança Feliz no prazo de até 20 dias;
- 3) Publicar a presente portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01917.000.286/2025

Recife, 2 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.286/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.286/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente

OBJETO: Trata-se de Ofício no. 01920.000.317/2022-0012, remetido pela 2ª PJDCO, relatando caso envolvendo a menor.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a situação de vulnerabilidade de V R C, que já esteve acolhida institucionalmente neste município devido à

negligências em relação à sua condição de saúde, pois a protegida foi diagnosticada com hanseníase, demandando cuidados contínuos de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO, no entanto, que o atual paradeiro do grupo familiar da protegida é desconhecido;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Verifique-se o andamento das Medidas de Proteção (judicial) opostas em favor da adolescente, certificando nos autos;
2. Realize-se buscas para obter meios de contato e endereços da genitora da protegida, certificando nos autos;
3. Proceda-se com as comunicações de estilo, conforme Resolução CSMP-MPPE 03/2019;
4. À publicação, resguardado o sigilo legal.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de fevereiro de 2026.

Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01923.000.142/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.142/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.142/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Políticas Públicas sobre Praças em Olinda.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar das requisições ministeriais (Ofícios nº 01923.000.142/2025-0001, cumprido em 02 de julho de 2025, e nº

01923.000.142/2025-0002 e nº 01923.000.142/2025-0003, cumpridos mediante recebimento pessoal ao Secretário Municipal Manoel Carlos dos Santos em 14 de agosto de 2025 e 26 de novembro de 2025, respectivamente), a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda – SGU não apresentou, até o momento: i) Informações atualizadas acerca dos projetos de instalação, requalificação e manutenção de praças e áreas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lazer no Município, incluindo cronograma de execução e fonte de recursos; ii) Relação completa das praças e áreas de lazer existentes, indicando sua atual situação (conservada, degradada, em processo de requalificação etc.); iii) Plano de ações previsto para o exercício de 2025 e anos subsequentes, no tocante à gestão desses espaços públicos.

Diane de todo o exposto, DETERMINO:

a) REITERE-SE O EXPEDIENTE AINDA PENDENTE DE RESPOSTA À SGU, mantendo-se o prazo inicialmente fixado e, novamente, mediante as advertências legais e recebimento pessoal.

b) ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS AUTOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS, em face da ausência de respostas por parte da SGU aos expedientes oriundos da 3ª PJDCO, com prova nos autos de recebimento pessoal dos dois últimos ofícios encaminhados (Ofícios nº 01923.000.142/2025-0002 e nº 01923.000.142/2025- 0003).

Cumpra-se.

Olinda, 05 de fevereiro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

Olinda/PE; - Toca da Sé, localizado na Rua Bispo Coutinho, nº 478A, Alto da Sé, Olinda/PE;

- Bar Esporte, localizado no apartamento térreo do Conjunto Residencial de Jardim Brasil II, Praça da Alvorada, Olinda/PE;

- Casa Estação da Luz, localizada na Rua Prudente de Morais, no Sítio Histórico de Olinda /PE;

- Casa Caiada Recepções, localizado na Rua Carlos Leite Moreira, s/n, Casa Caiada, Olinda /PE;

- Bar Estrela, localizado na Rua Campina Grande, nº 287, Jardim Brasil II, Olinda /PE;

- Boteco Passira, localizado em frente à Rua Manoel Graciliano de Souza, no bairro de Jardim Atlântico, Olinda/PE, nas proximidades do Colégio Souza Leão;

- Bar de Muinha, localizado na Avenida Estrada de Aguazinha, s/n, no bairro de Aguazinha, Olinda/PE, ao lado da Central do Fragoso;

- Veras Bar, localizada na Avenida Estrada de Aguazinha, nº 645, no bairro de Aguazinha, Olinda/PE;

- Residência de Lídia, localizada na Av. Estrada de Aguazinha, nº 621, no bairro de Aguazinha, Olinda/PE;

- Lava Jato, localizado na Travessa Arcoverde, nº 18, Águas Compridas, Olinda /PE; ZUCA, localizado na Rua Clídio de Lima Nigro (Antiga Rua Um), nº 70, Rio Doce, 1ª Etapa, Olinda/PE;

- Imóvel localizado na Rua de São Francisco, nº 26, Carmo, Olinda/PE; - Empresa AGR Ambiental, localizada em Olinda/PE;

- Marcenaria pertencente ao Sr. Geraldo Teixeira Menezes e localizada contíguo à área do Mosteiro de Nossa Senhora do Monte, em Olinda/PE;

- Ângela Maria Santos Batista – ME, localizado na rua 03, nº 3, IV Etapa, Rio Doce, Olinda /PE;

- Maria L. P. Melo, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1259, Guadalupe, Olinda /PE;

- Rafa Lava Jato, localizado na Travessa Vasco Rodrigues, entre os condomínios quinta do Carnaval e quinta das Iadeiras, na Rua em frente à NORLOG, em Peixinhos, Olinda /PE;

- Boteco dos Amigos, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 192, Cidade Tabajara, Olinda/PE;

- Vila Bonfim, localizado na Ladeira da Sé, nº 143, Carmo, Olinda/PE;

- Espetinho dos Irmãos, localizado na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 776, Salgadinho, Olinda/PE;

- Quintal dos Monteiro, localizado na Rua Caetano Ribeiro, 250, Casa Caiada, Olinda/PE.

Diane de todo o exposto e considerando que até o presente momento a SEMAPU, a SEPAC, a CPRH, a PMPE e o CBMPE ainda não apresentaram respostas ao último requisitório ministerial,

DETERMINO:

a) QUE A SECRETARIA DA 3ª PJDCO elabore/atualize planilha, contendo os estabelecimentos/locais denunciados por supostas irregularidades de funcionamento (ausência de licenças administrativas, alvarás de funcionamento) e/ou poluição sonora;

b) REITEREM-SE OS EXPEDIENTES MINISTERIAIS AINDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PENDENTES DE RESPOSTA À SEMAPU, À SEPAC, À CPRH, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (1º BPM E CIATUR) E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, se necessário por mais duas vezes e com cópia da planilha atualizada, mantendo-se o prazo originalmente fixado e advertências sobre as consequências legais do descumprimento, com menção à configuração do crime de desobediência, conforme art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Cumpre-se.

Olinda, 05 de fevereiro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.208/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.208/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.208/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora e irregularidades no funcionamento de estabelecimentos comerciais

INVESTIGADO: Poder Público e outros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, observa-se que o presente procedimento foi instaurado nesta Promotoria de Justiça visando a apuração de irregularidades de funcionamento (ausência de licenças administrativas, alvarás de funcionamento) e/ou poluição sonora de estabelecimentos comerciais/locais situados no Município de Olinda/PE.

Registre-se que, até a presente data, os estabelecimentos/locais investigados são os seguintes:

- Casa da Matuta, localizado na Rua do Bonfim, nº 82, Carmo, Olinda/PE;
- Toca da Sé, localizado na Rua Bispo Coutinho, nº 478A, Alto da Sé, Olinda/PE;
- Bar Esporte, localizado no apartamento térreo do Conjunto Residencial de Jardim Brasil II, Praça da Alvorada, Olinda/PE;
- Casa Estação da Luz, localizada na Rua Prudente de Morais, no Sítio Histórico de Olinda /PE;
- Casa Caiada Recepções, localizado na Rua Carlos Leite Moreira, s/n, Casa Caiada, Olinda /PE;

- Bar Estrela, localizado na Rua Campina Grande, nº 287, Jardim Brasil II, Olinda /PE;

- Boteco Passira, localizado em frente à Rua Manoel Graciliano de Souza, no bairro de Jardim Atlântico, Olinda/PE, nas proximidades do Colégio Souza Leão;

- Bar de Muinha, localizado na Avenida Estrada de Aguazinha, s/n, no bairro de Aguazinha, Olinda/PE, ao lado da Central do Fragos;

- Veras Bar, localizada na Avenida Estrada de Aguazinha, nº 645, no bairro de Aguazinha, Olinda/PE;

- Residência de Lídia, localizada na Av. Estrada de Aguazinha, nº 621, no bairro de Aguazinha, Olinda/PE;

- Lava Jato, localizado na Travessa Arcoverde, nº 18, Águas Compridas, Olinda /PE; ZUCA, localizado na Rua Clídio de Lima Nigro (Antiga Rua Um), nº 70, Rio Doce, 1ª Etapa, Olinda/PE;

- Imóvel localizado na Rua de São Francisco, nº 26, Carmo, Olinda/PE; - Empresa AGR Ambiental, localizada em Olinda/PE;

- Marcenaria pertencente ao Sr. Geraldo Teixeira Menezes e localizada contíguo à área do Mosteiro de Nossa Senhora do Monte, em Olinda/PE;

- Ângela Maria Santos Batista – ME, localizado na rua 03, nº 3, IV Etapa, Rio Doce, Olinda /PE;

- Maria L. P. Melo, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1259, Guadalupe, Olinda /PE;

- Rafa Lava Jato, localizado na Travessa Vasco Rodrigues, entre os condomínios quinta do Carnaval e quinta das Iadeiras, na Rua em frente à NORLOG, em Peixinhos, Olinda /PE;

- Boteco dos Amigos, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 192, Cidade Tabajara, Olinda/PE;

- Vila Bonfim, localizado na Ladeira da Sé, nº 143, Carmo, Olinda/PE;

- Espetinho dos Irmãos, localizado na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 776, Salgadinho, Olinda/PE;

- Quintal dos Monteiro, localizado na Rua Caetano Ribeiro, 250, Casa Caiada, Olinda/PE.

Diante de todo o exposto e considerando que até o presente momento a SEMAPU, a SEPAC, a CPRH, a PMPE e o CBMPE ainda não apresentaram respostas ao último requisitório ministerial, DETERMINO:

a) QUE A SECRETARIA DA 3ª PJDCO elabore/atualize planilha, contendo os estabelecimentos/locais denunciados por supostas irregularidades de funcionamento (ausência de licenças administrativas, alvarás de funcionamento) e/ou poluição sonora;

b) REITEREM-SE OS EXPEDIENTES MINISTERIAIS AINDA PENDENTES DE RESPOSTA À SEMAPU, À SEPAC, À CPRH, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (1º BPM E CIATUR) E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, se necessário por mais duas vezes e com cópia da planilha atualizada, mantendo-se o prazo originalmente fixado e advertências sobre as consequências legais do descumprimento, com menção à configuração do crime de desobediência, conforme art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Cumpre-se.

Olinda, 05 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.073/2025
Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.073/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por irregularidades praticadas por servidor público municipal de Olinda (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1971223), consistente na nomeação para o cargo comissionado NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, Símbolo CC-4, pessoa que teria recebido remuneração sem a correspondente contraprestação de serviço;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos

termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº01926.000.073/2025-0007.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de fevereiro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.073/2025
Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.073/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por irregularidades praticadas por servidor público municipal de Olinda (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1971223), consistente na nomeação para o cargo comissionado NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, Símbolo CC-4, pessoa que teria recebido remuneração sem a correspondente contraprestação de serviço;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impensoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do

artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº01926.000.073/2025-0007.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de fevereiro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01998.000.816/2025

Recife, 2 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.816/2025 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO N.01/2026

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada sob o nº 01998.000.816/2025, na qual se relata que, por meio do perfil oficial no Instagram da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional (GRE), foi divulgada postagem de cunho político-partidário, consistente em convite para evento de filiação da Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco ao Partido Social Democrático – PSD, ocorrido em 10/03/2025, bem como o compartilhamento da mesma publicação no perfil pessoal da gestora da GRE;

CONSIDERANDO que a divulgação de propaganda político-partidária por meio de perfis oficiais de órgãos públicos ou de agentes públicos, ainda que em redes sociais, viola os princípios da legalidade, moralidade e impensoalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e também, caso fosse em período eleitoral, caracterizar propaganda eleitoral irregular, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos princípios e normas constitucionais, prevenindo a ocorrência de ilícitos e a utilização indevida de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO que houve a oitiva dos envolvidos em audiência virtual com o MPPE e a remoção das postagens;

CONSIDERANDO a dificuldade inicial de definir quem teria feito a postagem, mas com a reunião esse ponto foi esclarecido com a negativa de interferência externa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça subscritora, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

RECOMENDA à Secretaria de Educação de Pernambuco e à Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional que:

1. Abstenham-se, imediatamente, de promover, compartilhar ou permitir a veiculação de qualquer postagem de natureza político-partidária em perfis oficiais de órgãos ou entidades públicas, ou por meio de quaisquer recursos públicos, inclusive em redes sociais digitais;

2. Adotem as medidas administrativas necessárias para remover postagens anteriores (caso existam) de natureza político-partidária que estejam em desacordo com a legislação vigente;

3. Cientifiquem todos os servidores e colaboradores sob sua gestão sobre a vedação legal à utilização de canais institucionais para promoção político-partidária, inclusive em período que antecede o pleito eleitoral.

ADVERTE que o descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e/ou representação por propaganda eleitoral antecipada ou irregular, com a aplicação de multa nos termos da legislação eleitoral.

PRAZO: Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja informado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento integral das medidas ora recomendadas.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Natalia Maria Campelo,
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Inexigibilidade de Licitação, firmados com parentes de primeiro grau de agentes políticos (Chefe de Gabinete e Secretário de Cultura);

CONSIDERANDO que a instrução preliminar confirmou o vínculo de parentesco entre a locadora do imóvel da Secretaria de Saúde e o Chefe de Gabinete, bem como o usufruto vitalício do Secretário de Cultura sobre o imóvel locado para o PROCON;

CONSIDERANDO que, apesar da resposta do Município informando o pedido de distrato quanto ao imóvel do PROCON e solicitando vistoria no imóvel da Secretaria de Saúde, ainda restam diligências imprescindíveis para a comprovação da cessação da irregularidade e aferição da vantajosidade/singularidade das locações;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade das investigações para a formação do convencimento ministerial e a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos, nos seguintes termos:

1. **OBJETO:** Apurar supostos atos de improbidade administrativa e violação aos princípios da administração pública (impessoalidade e moralidade) decorrentes da contratação direta de locação de imóveis pertencentes a parentes de agentes políticos pela Prefeitura de Araripina (Processos Licitatórios nº 018/2025 e 019/2025), bem como verificar a efetiva singularidade dos objetos e a adequação dos preços ao mercado.

2. **INVESTIGADOS:** Município de Araripina; Leonardo de Farias Batista (Chefe de Gabinete); Lídio José Santiago Muniz Falcão (Secretário de Cultura); Mary Muniz de Farias Batista, Charles Luciano Liberal Falcão e Lídia Liberal Falcão (Locadores).

3. DETERMINAÇÕES E DILIGÊNCIAS:

Para a instrução do feito, determino à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências:

a) Registro e Autuação:

Autue-se a presente Portaria e registre-se a instauração do Inquérito Civil no sistema informatizado de controle (Arquimedes/SIM), observando-se a numeração única e a tabela unificada de assuntos;

Designo o(a) servidor(a) da secretaria desta Promotoria para atuar como secretário(a) deste procedimento, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial.

b) Expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Araripina (Procuradoria Geral):

Requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de cópia digitalizada do Termo de Distrato devidamente assinado pelas partes, referente ao Contrato de Locação nº 013 /2025 (imóvel do PROCON), mencionado no Ofício PJ/PMA Nº 375/2025, bem como comprovante da efetiva desocupação do imóvel e data do último pagamento realizado;

Solicitar que informe se houve abertura de novo procedimento licitatório ou chamamento público para a locação da nova sede do PROCON e, em caso positivo, forneça o número do processo

PORATARIA Nº 02040.000.154/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.154/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.154/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato e subsequente Procedimento Preparatório nº 02040.000.154/2025, que noticia supostas irregularidades e violação aos princípios da moralidade e impessoalidade na celebração de contratos de locação de imóveis pela Prefeitura de Araripina mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo.

fevereiro de 2026 ;

c) Diligências da Secretaria (Técnicos do MPPE):

Agendar e realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, Vistoria in loco no imóvel sede da Secretaria Municipal de Saúde (localizado na Rua José Arnaud Campos), conforme despacho anterior, certificando nos autos:

As condições estruturais e de acessibilidade do imóvel; Se as características do imóvel são de fato singulares a ponto de inviabilizar a competição, ou se se trata de imóvel com características comuns de escritório/clínica disponíveis no mercado local;

Certificar nos autos se houve publicação recente, no Diário Oficial ou site da Prefeitura, de algum edital de Chamamento Público para prospecção de imóveis para locação.

Cumpra-se.

Araripina, 05 de fevereiro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o seguinte escopo:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as etapas finais do processo administrativo de aquisição do Engenho Várzea do Una pelo INCRA (Processo nº 54000.043743/2018-35), monitorando a emissão dos TDAs, o pagamento da indenização e a transferência da propriedade para fins de reforma agrária.

Para a instrução do feito, determinam-se as seguintes diligências iniciais: Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos (SIM);

(1) Oficie-se ao INCRA requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações atualizadas acerca da emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) e a previsão para a lavratura da escritura de compra e venda;

(2) Notifiquem-se os interessados (Representantes da Usina e CPT) acerca da conversão do feito e instauração deste procedimento de acompanhamento;

Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02072.000.044/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.044/2026 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02072.000.044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; e com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 02055.000.132/2022, instaurado para apurar conflito fundiário no imóvel denominado "Engenho Várzea do Una", em São Lourenço da Mata/PE, envolvendo a Usina Central Olho D'Água e trabalhadores rurais representados pela CPT;

CONSIDERANDO que a instrução do referido inquérito demonstrou o êxito nas tratativas de conciliação, tendo a proprietária (Usina) manifestado interesse na venda e o INCRA avançado com o processo administrativo de aquisição para reforma agrária (Processo Administrativo nº 54000.043743/2018-35);

CONSIDERANDO que, conforme apurado em audiência realizada em 05 de fevereiro de 2026, o processo de obtenção de terras encontra-se em fase final, aguardando apenas a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) em Brasília para o pagamento e posterior escrituração do imóvel;

CONSIDERANDO o exaurimento da finalidade investigativa do Inquérito Civil, uma vez que não subsistem ilícitos a serem apurados, restando agora a necessidade de acompanhamento da execução da política pública até a efetiva imissão na posse e assentamento das famílias;

CONSIDERANDO, por fim, a determinação contida na promoção de arquivamento do Inquérito Civil originário, exarada em 10 de

PORATARIA Nº 02088.000.926/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.926/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.926/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia do Sr. Alcides Bezerra Teixeira, em 19/08/2025, relatando graves transtornos aos moradores do distrito de São Pedro, Zona Rural de Garanhuns, decorrentes da execução de obras de pavimentação;

CONSIDERANDO que o noticiante relata que a obra resultou no bloqueio do acesso às garagens das residências (impedindo o direito de ir e vir e o uso da propriedade), ausência de sinalização viária (gerando risco de acidentes) e falta de iluminação pública em trecho da via (comprometendo a segurança dos transeuntes);

CONSIDERANDO a resposta da concessionária Neoenergia, informando que a rede elétrica está íntegra e que a manutenção da iluminação pública é de responsabilidade exclusiva do Município, afastando a tese inicial de furto de rede da distribuidora e confirmando a necessidade de reparo municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO não constas dos autos resposta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do Urbanismo e da Cidadania, a execução de intervenções em vias públicas deve garantir a mobilidade urbana, a acessibilidade aos imóveis lindeiros e a segurança da população, conforme preceitua o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO o final do prazo de tramitação na Notícia de Fato e a necessidade de sua conversão em Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de promover a regularização da acessibilidade (desbloqueio de garagens), a sinalização e a iluminação pública no local da obra, garantindo os direitos dos moradores afetados pelas obras de pavimentação, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019,

DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado, em face do princípio da publicidade.

REITERO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria que, no prazo de dez dias:

Informe quais medidas técnicas estão sendo ou serão adotadas para corrigir o nivelamento do calçamento que bloqueou as garagens, garantindo a acessibilidade dos moradores;

Apresente cronograma para a conclusão dos reparos e da obra, visando a cessar os transtornos à comunidade;

Providencie o imediato restabelecimento da iluminação pública no trecho reclamado, se já não feito, haja vista a informação da Neoenergia de que a responsabilidade é da gestão municipal.

Providencia vistoria técnica pela Autarquia de Trânsito - AMSTT no distrito de São Pedro para verificar a adequação da sinalização de segurança da obra e do tráfego local, enviando relatório em 10 (dez) dias.

Requeiro do noticiante informações atualizadas em dez dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 04 de fevereiro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.221/2025
Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.221/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº: 02246.000.221/2025

Origem: Notícia de Fato nº 02246.000.221/2025

Objeto: Fiscalização de medida de proteção e garantia do direito à saúde e assistência social do idoso João Ferreira dos Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

CONSIDERANDO que o Sr. João Ferreira dos Santos, de 79 anos, foi encontrado em situação de abandono material, residindo em cenário insalubre, sem móveis e sem alimentação;

CONSIDERANDO que o idoso apresenta comprometimento funcional grave, sendo totalmente dependente para atividades da vida diária (Escala de Lawton = 0) e portador de sequelas de AVC isquêmico;

CONSIDERANDO a ocorrência de obstrução ativa de socorro por parte do responsável familiar, que chegou a trancar a residência com cadeado para impedir a entrada da equipe de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que a intervenção ministerial logrou êxito no resgate forçado e posterior alta hospitalar do idoso para acolhimento no Abrigo São Francisco de Assis , em Palmares/PE, em 13/10/2025;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especificamente quanto à saúde e à dignidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, com fulcro na Resolução CSMP nº 001/2019, visando acompanhar a execução da medida de acolhimento institucional e garantir a continuidade do tratamento de saúde do idoso.

Art. 2º. Determinar, de imediato, as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se no sistema SIM;

Expeça-se Ofício à Direção do Abrigo São Francisco de Assis solicitando, no prazo de 5 dias, o Plano Individual de Atendimento (PIA) do idoso e relatório sobre sua adaptação;

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão para que informe se há agendamento para a avaliação psiquiátrica e neurológica recomendada no laudo médico de alta;

Notifique-se o Sr. Esequiel Manoel da Silva sobre a instauração deste procedimento e sobre a manutenção da suspensão de sua guarda de fato.

Art. 3º. Designar a servidora Karina Suenia Correia da Silva para secretariar os trabalhos.

Cumpre-se.

Ribeirão, 27 de janeiro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo
]Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02286.000.094/2025

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.094/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de fiscalização não sujeito a Inquérito Civil

OBJETO: ACOMPANHAR e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida nos autos do PP nº 02291.000.008/2025, bem como apurar a regularidade das contratações temporárias decorrentes do Edital nº 001/2026 em face do

concurso público vigente (Edital nº 002/2024) e os desdobramentos da Auditoria Especial determinada pelo TCE-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4^a Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO a instauração anterior do Procedimento Preparatório nº 02291.000.008/2025, no bojo do qual foi expedida Recomendação ao Município de Arcoverde e à Secretaria de Educação para que fossem preenchidos os cargos vagos de Professor mediante a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público (Edital nº 002/2024), abstendo-se de celebrar novos contratos temporários (CTDs) exceto em casos de comprovada excepcionalidade;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação orientou o Município a apresentar um planejamento de substituição dos docentes contratados pelos aprovados em cadastro de reserva e a abster-se de renovar contratos vigentes sem a devida justificativa legal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02286.000.094/2025, autuada para apurar o cumprimento da aludida recomendação diante de informações sobre a manutenção de contratações irregulares e a ausência de processo seletivo público adequado para suprir as demandas da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a superveniente publicação do Edital nº 001/2026 abrindo Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 63 profissionais, incluindo funções de Magistério (Professor I e II), mesmo diante da vigência de concurso público para cargos efetivos;

CONSIDERANDO as informações colhidas em reunião extrajudicial realizada em 12/01/2026, onde foi discutido o recente edital de seleção simplificada e a solicitação feita junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) para abertura de auditoria especial;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Relator Carlos Neves, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TCE-PE nº 25101639-0), que, embora tenha indeferido a medida cautelar de suspensão imediata para evitar risco de dano reverso à continuidade do ano letivo, determinou a instauração de Auditoria Especial para análise aprofundada do contexto fático, especificamente quanto ao quantitativo de contratos temporários e à possível preterição

de candidatos aprovados no concurso vigente;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do cumprimento da Recomendação exige fiscalização contínua, especialmente diante dos novos fatos trazidos pelo Edital nº 001/2026 e pela auditoria em curso no TCE;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO fiscalização, determinando, desde logo, as seguintes providências: de

1) Oficie-se à Secretaria de Educação de Arcoverde e à Prefeitura Municipal, encaminhando cópia desta Portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Prestem esclarecimentos sobre a publicação do Edital nº 001/2026 para contratação temporária de professores, justificando a excepcionalidade do interesse público frente à existência de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024 e à Recomendação ministerial anterior;

b) Informem se houve estudo de impacto demonstrando que as vagas ofertadas na seleção simplificada não poderiam ser preenchidas pelos candidatos do cadastro de reserva do concurso vigente;

c) No mesmo prazo, enviem, conforme já solicitado na reunião realizada em 28 /11/2025, a lista contendo a relação nominal dos 177 contratados e a indicação nominal do respectivo professor afastado detentor da vaga titular.

2) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), solicitando que, assim que concluído, seja encaminhado a esta Promotoria o Relatório Preliminar ou conclusões da Auditoria Especial instaurada no âmbito do Processo nº 25101639-0, a fim de subsidiar a atuação deste órgão ministerial;

3) Notifique-se o representante dos candidatos aprovados, Dr. Augusto Quaresma, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo para fins de acompanhamento.

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE; Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 20 de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02291.000.348/2024

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.348/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTEIRA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar suposta acumulação ilegal de cargos e desvio de função da servidora Vanyelle Mariano da Silva, nomeada para o cargo de professora do estado de Pernambuco em 22 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025); c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, nos termos do artigo 37, inciso XVI da CF/88, com a redação dada pela EC Nº 138/2025.

CONSIDERANDO o teor destes autos instaurado para apurar supostas irregularidades funcionais da servidora estadual Vanyelle Mariano da Silva, referentes a acúmulo indevido de cargos, descumprimento de carga horária e desvio de função durante estágio probatório;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Escola Santa Cecília (Ofício nº 49 /2025);

CONSIDERANDO que, a despeito da declaração de ausência regular da servidora na escola contratada, foram anexadas ao mesmo ofício as folhas de ponto referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2024, devidamente assinadas pela servidora e pela direção, indicando possível atestado falso da presença física regular da servidora na unidade de ensino;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429 /92), dano ao erário (art. 10) e violação aos princípios da administração pública (art. 11), além de possível ilícito penal de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela GRE Sertão do Moxotó Ipanema (Ofício Gabinete nº 27/2025), confirmando que a servidora, embora em estágio probatório do cargo efetivo, encontra-se em exercício no Núcleo de Estudos de Línguas (NEL), situação que demanda análise de compatibilidade com as regras do concurso e do estágio probatório, conforme Parecer nº 0079/2024 da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) requisitando, no prazo de 10 dias úteis:

a) As fichas financeiras da investigada (vínculos matrículas nº 4.127.09-9 e contrato temporário) referentes aos anos de 2023, 2024 e 2025;

b) Informação oficial sobre a legalidade do cumprimento de estágio probatório fora da regência de classe típica (ensino regular), especificamente em Núcleo de Estudos de Línguas (NEL);

2) Após a resposta da SEE/PE, notifique-se a investigada Vanyelle Mariano da Silva para que compareça a esta Promotoria de Justiça, em data a ser agendada pela Secretaria, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados nestes autos;

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde 21, de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORTEIRA Nº 02831.000.103/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

Procedimento nº 02831.000.103/2025 — Notícia de Fato

PORTEIRA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02831.000.103 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

1. Compulsando as diretrizes encaminhadas pelo Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPPE) através do Procedimento nº 02831.000.103/2025, e considerando a necessidade de conferir uma atuação ministerial mais resolutiva e humanizada às vítimas de crimes dolosos contra a vida e feminicídios nesta Comarca de Cachoeirinha, adote a Secretaria as seguintes providências:

DA FORMALIZAÇÃO E ADESÃO:

2.1. Expeça-se e-mail ao NAV/MPPE (nav@mppe.mp.br) comunicando formalmente a adesão desta Promotoria de Justiça ao Projeto "Portas Abertas às Vítimas".

2.2. Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CSMP, CGMP, SGMP, esta última para publicação no Diário Oficial.

DA ARTICULAÇÃO COM AS AUTORIDADES LOCAIS (PEÇAS DO KIT):

3.1. Expeça-se Ofício Circular ao Juízo de Cachoeirinha, nos termos do modelo do kit, solicitando a viabilização de espaços de espera separados para vítimas e agressores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.2. Expeça-se Ofício à autoridade policial e à Polícia Militar local, encaminhando as orientações sobre a preservação de locais de crime e investigação com perspectiva de gênero.

3.3. Expeçam-se Ofícios às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Cachoeirinha, solicitando a indicação de interlocutores diretos (referências técnicas) para o recebimento de encaminhamentos de vítimas provenientes desta Promotoria.

DO FLUXO DE BUSCA ATIVA (EIXOS 1 E 2):

4.1. Determino que a Secretaria realize levantamento nos sistemas de controle de processos criminais (Consensus, PJE e SIM) para identificar novos inquéritos ou processos de feminicídio em Cachoeirinha.

4.2. Identificado o fato, expeça-se a Carta Convite (via WhatsApp funcional) à vítima ou familiares, agendando acolhimento inicial.

DA GESTÃO DE DADOS:

5.1. Fica a Secretaria responsável por alimentar a Planilha de Acompanhamento local, registrando o número de vítimas atendidas e os encaminhamentos realizados para fins de monitoramento pelo NAV.

Cumpra-se com prioridade.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 07 de janeiro de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

dos processos legislativos orçamentários locais, verificando a existência de regulamentação por ato normativo e a compatibilidade das emendas com os instrumentos de planejamento como o PPA e a LDO;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS) informou sobre a necessidade de fiscalização imediata das emendas parlamentares estaduais e municipais para garantir a integridade da gestão pública;

CONSIDERANDO que o Ministro Flávio Dino, no âmbito da ADPF nº 854, determinou que os Ministérios Públicos Estaduais adotem providências para assegurar a transparéncia e rastreabilidade desses recursos, sob pena de suspensão da execução orçamentária a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial deve atuar na verificação da rastreabilidade dos recursos, exigindo a abertura de contas bancárias específicas por emenda e coibindo práticas de saques "na boca do caixa";

RESOLVE instaurar a presente NOTÍCIA DE FATO, procedendo-se às seguintes determinações iniciais:

Registro e Autuação: Registre-se no sistema informatizado de controle e autuem-se os documentos que deram origem a esta portaria;

Requisição de Informações: Oficie-se à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Afrânio e Dormentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem cópia da legislação local e dos atos normativos que regulamentam a proposição e execução de emendas parlamentares, bem como a relação de contas bancárias específicas abertas para tal fim;

Publicidade: Publique-se o extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para fins de transparéncia e ciência aos interessados

Afrânio, 29 de janeiro de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO - Procedimento nº 01631.000.026/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.026/2026 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01631.000.026/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República ; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 ; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 ; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares, como instrumentos de modificação das leis orçamentárias anuais, devem obrigatoriamente observar os preceitos constitucionais da transparéncia e da rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a ausência de mecanismos que permitam a identificação clara da origem e do destino final dos recursos públicos favorece a ocorrência de desvios, malversação e o ressurgimento de práticas análogas ao "orçamento secreto";

CONSIDERANDO que é imperativo assegurar a conformidade

EDITAL Nº CITAÇÃO POR EDITAL N.º 01872.000.001/2026-0014 Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CITAÇÃO POR EDITAL N.º 01872.000.001/2026-0014

Petrolina/PE, 05 de fevereiro de 2026

Ilustríssimos Senhores

Representantes Legais das Entidades do Terceiro Setor Beneficiárias de Recursos Públicos

Nesta

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 01872.000.001/2026

Senhores Representantes,

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, Curadoria do Patrimônio Público e Social, o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado para acompanhamento de políticas públicas relacionadas à destinação, execução, transparéncia e rastreabilidade de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 01872.000.001/2026, cuja reprografia segue em anexo, exarada por este Órgão Ministerial, a qual estabelece diretrizes e parâmetros de observância obrigatória quanto à transparéncia e à rastreabilidade na aplicação de recursos públicos oriundos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emendas parlamentares;

DÁ-SE CIÊNCIA às entidades privadas petrolinenses sem fins lucrativos beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares de que deve ser observada a necessidade de se amoldarem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em sítio eletrônico próprio, de forma clara, acessível e atualizada, informações relativas a:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação, com data e modalidade da emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa, com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor do recurso recebido;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto.

Registre-se que a observância das diretrizes acima indicadas visa assegurar o controle social, a transparência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pela legislação de regência. Solicita-se o especial obséquio de que, em eventual manifestação dirigida a este Órgão Ministerial, seja feita menção ao número do procedimento em epígrafe, bem como de encaminhar o seu conteúdo ao e-mail: 2pjdcpetrolina@mppe.mp.br.

Atenciosamente,

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

Recife, 05 de fevereiro de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 03 à 05 fevereiro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 005/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/01/2026. O valor estimado da contratação continuará em R\$ 10.137,24 (dez mil cento e trinta e sete reais e vinte quatro centavos), sem aplicação imediata do reajuste, garantindo-se, entretanto, o direito à atualização do valor tão logo o ICTI (IPEA) referente a dezembro de 2025 seja divulgado, tudo nos termos do detalhado no Despacho nº 1012/2025-DIMMACC. Contratada: 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 22.152.318/0001-20. Recife, 02 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo De Adesão Ao Acordo De Cooperação Técnica nº 014/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco. Objeto: Comunhão de esforços entre os partícipes para fins de promoção da necessária integração de sistemas de informação, fortalecendo a interação entre as instituições. Vigência: Vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 30 de janeiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo De Cessão De Uso De Imóvel nº 001/2026 firmado com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 02.899.512/0001-67. Objeto: A cessão de uso gratuito do imóvel de propriedade do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua Ermínio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata/PE, considerando o Processo Administrativo supramencionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2025. Recife, 22 de janeiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 01704.000.084/2025, que versa acerca de suposto Abandono de Incapaz e Negligência.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP no 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Sanharó, 05 de fevereiro de 2026

Marcelo R. Homem
Promotor de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 014/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4026.2025.DEMLPA.PE.0048.MPPE.

Empresa detentora: G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SERVIÇOS RED HAT para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Valor: R\$ 797.400,00 (setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 04/02/2026.

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato referente aos dias 03 à 05 fevereiro de 2026.

Recife, 5 de fevereiro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 027/2026-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.1640.0019968/2025-49

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000620/2026-15

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013569/2025-80

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.219/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Flores Objeto: Apurar supostas irregularidades em procedimentos de dispensa de licitação destinados à contratação de capacitações para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, bem como a contratação de empresa para evento carnavalesco voltado a beneficiários de programas sociais.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.204/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de contratos administrativos, incluindo indícios de preços inexequíveis, terceirização ilegal, uso de mão de obra sem vínculo ou qualificação e ausência de responsável técnico.
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.323/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. (Grande Recife Consórcio de Transportes) Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços públicos de transporte coletivo por empresas sem contrato formalizado ou prévio procedimento licitatório na Região Metropolitana do Recife (RMR), especificamente no tocante aos Lotes 03 a 07.
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.062/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI Objeto: Apurar suposta omissão da EPTI na expedição das Ordens de Serviço (OSOs) referentes às linhas do novo Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco (STCIP/PE), decorrente da Concorrência Pública no 001/2014.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.421/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Panificadora A e Selma Ltda. e Praso Plataforma de Comércio Ltda Objeto: Apurar suposta comercialização de bebida alcoólica com rótulo irregular e sem as devidas identificações legais de procedência e composição.

6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.341/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Goiana Objeto: Apurar suposto esquema de corrupção e irregularidades na aquisição de tablets e aditivos contratuais na Secretaria de Educação de Goiana.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.259/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes – SMS/JG. Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de suplementação alimentar e na prestação de serviço de transporte (Programa Cuidar Bem) em favor de pessoa idosa.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.333/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa no custeio de procedimentos médicos particulares com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.647/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sociedade dos Criadores de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar possíveis irregularidades urbanísticas e ausência de infraestrutura básica em loteamento, bem como conflitos acerca da divisão e comercialização de lotes.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.176/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Condado Objeto: Apurar suposta distribuição irregular de placas de aluguel de veículos ("carro de praça") a servidores públicos municipais, em detrimento do cumprimento da legislação local e dos princípios da administração pública.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.396/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Casa de Acolhimento Maristela Monteiro Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças acolhidas na Casa de Acolhimento Maristela Monteiro.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.126/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Vitória de Santo Antão Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas no âmbito da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, com foco específico no exercício financeiro de 2016.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02263.000.020/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Davino (genitor), Viviane Lins Silva - Coordenadora do CREAS Moreno, Conselho Tutelar de Moreno Objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o CREAS do município de Moreno, quanto às medidas adotadas para garantir os direitos das crianças J. D. P. dos A.(autista) e K. H. dos A. S., diante de denúncia de maus tratos e negligência supostamente praticados pela genitora, assegurando a efetiva proteção integral conforme previsto na legislação vigente
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

	<p>Procedimento nº 01635.000.003/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Amaraji Objeto: apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Amaraji, sob a gestão da Prefeita Aline de Andrade Gouveia.</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.543/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Edberto Tavares de Quental Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa e lesão ao erário, decorrentes de irregularidades na execução do Convênio nº 92/2008, firmado entre o Município de Condado e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.106/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Tamandaré, Capim Bambu Restaurante LTDA. Objeto: apurar suposta irregularidade na utilização de área pública (calçada ou via) para construção de espaço privado para serventia do Restaurante Capim Bambu - LTDA.</p>
8.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.241/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SECON Objeto: investigar a existência de possível obra irregular em execução na Rua Carlos de Brito, n.º 347, no bairro do Engenho do Meio</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.114/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa atribuído ao Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, ex-Prefeito do Município de Escada (gestão 2013-2020), consistente na ausência de disponibilização de informações obrigatórias sobre orçamento e gestão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura durante o exercício financeiro de 2013.</p>
10	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.525/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): José Estevão de Lima Filho, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 073/2024 e no Pregão Eletrônico nº 032/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para o Município de Santa Cruz do Capibaribe</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.157/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Deise Mendes, Município de Correntes Objeto: apurar notícia anônima de possível promoção pessoal de agente político e eventual inadequação pedagógica em apresentação realizada por escola da rede municipal durante desfile cívico, com a participação de crianças e adolescentes</p>
12	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.170/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cícero José de Santana, Conselho do Idoso de Bom conselho Objeto: investigar possíveis violações aos direitos fundamentais do Sr. Cícero José de Santana, de 61 anos, em razão de relatos de negligência, precariedade habitacional e exploração financeira.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao
----	-------------------------------------------------------------------------------

	Dr. Edson José Guerra)
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.141/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Clebel de Souza Cordeiro Objeto: supostas irregularidades na Gestão Fiscal (extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal - LRF) nos exercícios de 2018 e 2019</p>
2.	<p>4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.346/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Bazar Padre Cícero e Barraca de Fogos Rainha da Cidade Objeto: suposto acúmulo irregular de explosivos e riscos à segurança da população local</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.171/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Reabilitação de Olinda e Secretaria Municipal de Saúde de Olinda Objeto: suposto descumprimento de normas de acessibilidade e segurança no Centro de Reabilitação de Olinda</p>
4.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÓ DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.504/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alessandra Santos Simão Objeto: suposta ausência de Atendente Educacional Especializado para aluno com autismo na rede pública</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.081/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisca Janaina da Silva Barros Objeto: suposto vazamento de água próximo ao Balneário de Dim Saraiva</p>
6.	<p>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.238/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): André Longo e Gercilene Alves de Carvalho Objeto: suposta preterição de aprovados para o cargo de Fisioterapia em Terapia Intensiva</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.460/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Josinaldo Pereira da Luz, DER/PE e Empresas de Publicidade (Bandeirantes, FM Mídia, Public Mídia, Stampa e Rota Publicidade) Objeto: suposta instalação irregular de outdoors no canteiro central da rodovia PE-15</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.208/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Givanildo Manoel de Menezes Objeto: supostas irregularidades funcionais e de investidura do cargo</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01762.000.003/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marilene Santos da Silva e Hospital Monsenhor Alfredo Dâmaso Objeto: suposta negligência médica e responsabilidades cíveis e disciplinares em face de óbito fetal (natimorto)</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.244/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Grêmio Estudantil da Escola Municipal Paulo Dantas Filho e Secretaria de Educação de Buíque Objeto: ausência de funcionamento de aparelhos de ar-condicionado em salas de aula</p>

11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.122/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Objeto: possível negligência e instabilidade no funcionamento do serviço de Raio-X do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Santa Cruz do Capibaribe
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.384/2022 — Inquérito Civil Interessados: Unidades de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: possível omissão de socorro e erro médico no atendimento de Leonardo José da Silva
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.001.139/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Garanhuns Objeto: supostas irregularidades no controle de frequência de profissionais de saúde do SUS

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.171/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA); Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS). Objeto: Apurar ocorrência de degradação ambiental no Riacho Vitória, em Petrolina/PE, envolvendo lançamento de resíduos, ocupações desordenadas e obstrução do leito.
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.082/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): FM Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; Layout Móveis para Escritório Ltda.; Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 050/2019 (Pregão Eletrônico nº 048/2019), destinado à contratação de empresa para fabricação de mobiliário sob medida para a Secretaria de Saúde do Recife.
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.460/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco – MPCO; Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR). Objeto: Investigar possíveis irregularidades na prestação de contas da FCCR e eventual prejuízo ao erário, baseando-se no relatório de auditoria do TCE/PE (Processo nº 18100679-0).
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.022/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria Cláudia Ribeiro Agra. Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos (Psicóloga efetiva no município de Camutanga e Supervisora Escolar na rede pública estadual de Pernambuco).
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.365/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada “Cantinho dos Idosos”. Objeto: Acompanhamento da transferência de idosos e fiscalização da ILPI Residencial Aurora I.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.077/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Depósito de gás Régis Gás. Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento de depósito de gás,

	incluindo uso indevido de CNPJ/licenças e transporte irregular em motocicletas.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS). Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo eleitoral para a direção pedagógica da AEDS, ocorrido em novembro de 2020.
8.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.521/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB. Objeto: Apurar irregularidades no exercício financeiro de 2006 da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) no Processo TC nº 0701566-5.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.052/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Augusto Carpeggiani Buarque Pereira; Alana Bezerra de Santana; Jaqueline Maria Coutinho Feitosa; Alice Rodrigues Chaves; Clínica Multidisciplinar Fazer Crescer. Objeto: Apurar suposta prática abusiva.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.836/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Brejão Objeto: Apurar supostas irregularidades na criação de cargos e na realização da Seleção Pública nº 001/2024 no Município de Brejão.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Chã Grande. Objeto: Apuração de irregularidades na Guarda Municipal de Chã Grande, incluindo a legalidade de atos, questionamentos sobre Processo Seletivo Simplificado (PSS) e a imperatividade de Concurso Público.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.103/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Moderninha Móveis (SHS Moveis e Decorações Ltda.); Ana Katarina Santos Coutinho de Lima. Objeto: Apurar possível prática abusiva na entrega de produto em desconformidade com a oferta e negativa de cancelamento de compra.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.516/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Município de Moreno. Objeto: Apurar irregularidades estruturais em unidades de saúde do município, com risco à segurança de usuários e servidores.
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.236/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Ipojuca (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA); Jaqueline do Nascimento Silva. Objeto: Apurar a precariedade das vias de acesso ao Engenho Trapiche, em Ipojuca/PE, que apresentam trechos lamaçentos e de difícil trânsito.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.118/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE (Case Pirapama). Objeto: Apurar denúncia de condições de trabalho irregulares e insatisfatórias dos agentes socioeducativos lotados no Case Pirapama.

16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.176/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Messias Rodrigues (Vereador); Júnior Amorim (Prefeito). Objeto: Apurar denúncia de uso de materiais e recursos da Prefeitura de São Benedito do Sul para fins particulares.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.003/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Município de Macaparana / Escola Brigadeiro Eduardo Gomes. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na nomeação da diretora adjunta da Escola Brigadeiro Eduardo Gomes, localizada em Macaparana/PE.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.129/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Itapetim. Objeto: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal na manutenção do Canal da Joana, localizado em Itapetim/PE, após representação de moradores.
19.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.364/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Construtora Santo Antônio LTDA. Objeto: Apurar a ocorrência de poluição atmosférica e sonora decorrente das atividades desenvolvidas em galpão auxiliar situado no bairro de Setúbal, Recife/PE.
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Carpina; Sueli Alves do Rego Dantas Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidora do Município de Carpina.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.744/2023 — Inquérito Civil Interessados: Skalamyne Santos Silva e Conselheiros Tutelares da RPA-6 Objeto: suposta conduta irregular de conselheiros tutelares
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.347/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Tupanatinga e Thayllane Stephane Soares Santos Objeto: suposta ausência de exercício das funções pela nutricionista nomeada na Secretaria de Educação
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.008/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Y.N.N.L. e Município de Toritama Objeto: suposta falta de vaga em creche e ausência de profissional de apoio especializado para criança com Transtorno do Espectro Autista
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.338/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Recife e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) Objeto: suposta necessidade de reforma de escadaria localizada na Rua Parol, no bairro Vasco da Gama, Recife/PE
5.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU Procedimento nº 02428.000.022/2024 — Notícia de Fato Interessados: Amanda Marques dos Santos e Eva Ferreira dos Santos Objeto: declínio de atribuição
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.307/2022 — Procedimento Preparatório

	<p>Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar possível burla à exigência de concurso público através da contratação de pessoas físicas como microempreendedores Individuais.</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.204/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO, Roilson S. Oliveira e Centro de Reabilitação e Terapia Visual - CRTV Objeto: apurar suposta prática de atos privativos de médicos oftalmologistas por profissional optometrista em Petrolina.</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.035/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social em razão da suspensão do benefício do Programa Bolsa Família.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.043/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Edvânia Tenório Cavalcante Objeto: apurar necessidade de aplicação de medidas de proteção e internação compulsória em favor de adolescente.</p>
10.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.314/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: José Coelho Pereira Neto e Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta suspensão irregular de pagamento de verbas rescisórias a servidor aposentado.</p>
11.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.556/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível situação de risco e vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.068/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 01/2025, destinada à contratação de empresa para construção de banheiros na Escola Pau Ferro.</p>
13.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.498/2025 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Moradores do Córrego da Fortuna e Sítio Sapucaia de Dois Irmãos (AMORFORTS) Objeto: apurar Supressão de vegetação, aterramento irregular de margens de riacho e invasão de Área de Preservação Permanente (APP) no Córrego da Fortuna e Sítio Sapucaia.</p>
14.	<p>30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.720/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREAS ESPINHEIRO RPA 03 Objeto: apurar suposta situação de risco, negligência e insalubridade envolvendo pessoa idosa.</p>
15.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.210/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca e Conselho Tutelar de Porto de Galinhas e Maracaípe. Objeto: apurar carência de médicos pediatras na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Ipojuca, visando sanar riscos à saúde de crianças e adolescentes.</p>

16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.075/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Ingá e Renan Vilar Correia de Lima Júnior Objeto: apurar possível irregularidade na acumulação de cargos públicos.
-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.350/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgueiro e Agaeudes Sampaio Gondim Objeto: apurar possíveis irregularidades na operação "tapa-buracos".
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.513/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de risco e negligência envolvendo pessoa idosa.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.299/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: José Gilberto Alvares Salgado, Banco Daycoval e Banco Seguro S.A. Objeto: apurar possíveis irregularidades em empréstimo consignado.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alex Barbosa Brayner Arthur Barbosa Brayner

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Alex Barbosa Brayner

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Cecília Telles Nebias Maria Simony de Araujo Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	PJ de Flores	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L De Moura Francisco Aureliano da Costa
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L De Moura Francisco Aureliano da Costa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L De Moura Francisco Aureliano da Costa
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	PJ de Flores	Maria Eduarda Siqueira L De Moura Francisco Aureliano da Costa
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Gabirela Cavalcanti Tobler Alysson de Azevedo Pereira
14/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Alysson de Azevedo Pereira Joyce Figueiredo Pinheiro
15/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Joyce Figueiredo Pinheiro Paulo Barbosa de Albuquerque Maranhão
17/02/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	João Victor Fernandes Galvão Coelho Maria Eduarda de Araújo Eustáquio
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Maria Eduarda de Araújo Eustáquio Taciana da Silva Espíndola

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Alysson de Azevedo Pereira
14/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues João Victor Fernandes Galvão Coelho
15/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Joyce Figueiredo Pinheiro
17/02/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Andrea Carla Campos Brandão José Rossini de Couto Correia Júnior
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	José Rossini de Couto Correia Júnior Hebert de Souza Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza De Farias	Alex Ferreira de Oliveira
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	Alex Ferreira de Oliveira
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Mauro Leonardo de Lima Berto	Alex Ferreira de Oliveira
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	Alex Ferreira de Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza De Farias	José Luis dos Santos
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luis dos Santos
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luis dos Santos
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	José Luis dos Santos
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	José Luis dos Santos